

No domínio da justiça civil, os processos e procedimentos pendentes que tiverem tido início antes do final do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. O Portal da Justiça, com base num acordo mútuo com o Reino Unido, manterá as informações relacionadas com este país até ao final de 2024.

Injunção de pagamento europeia

Gibraltar

Os processos judiciais em Gibraltar são regulados pelas Regras de Processo Civil [[Civil Procedure Rules \(CPR\)](#)] de 1998, acompanhadas de Orientações Complementares. A aplicação destas Regras de Processo Civil, também aplicadas na Inglaterra e no País de Gales (com alterações), está prevista no Regulamento do Supremo Tribunal de 2000.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes

O tribunal competente para emitir uma injunção de pagamento europeia em Gibraltar é o Supremo Tribunal.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

Qualquer pedido de reapreciação nos termos do artigo 20.º deve ser apresentado, em Gibraltar, em conformidade com a [Parte 23 das Regras de Processo Civil](#).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

Os meios de comunicação aceites pelos tribunais em Gibraltar para efeitos do procedimento europeu de injunção de pagamento são os correios (devido à necessidade de pagar uma taxa judicial para dar início ao procedimento).

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

A língua oficial aceite nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º é o inglês.

Última atualização: 28/10/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.